



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 175.2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **PINHAL FLORESTAL E AMBIENTAL ME**, estabelecida na Avenida Ângelo Macalós, 524, Centro, na cidade de Espumoso - RS, inscrita no CNPJ sob nº **08.664.270/0001-09**, representado pelo Sr. **Lisandro Tatsch Bonatto**, inscrito no CPF nº 002.233.730-01, portador do RG nº 5079439138, domiciliado no município de Espumoso – RS, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outorga e licenciamento de poços artesianos, no interior do Município de Espumoso, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 130.343/2022, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 009/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outorga e licenciamento de poços artesianos, no interior do Município de Espumoso, RS.**

1.1.2. Os serviços serão executados conforme planilha de orçamento que instruiu o processo licitatório da Dispensa de Licitação 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2032- MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor total de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, através da Secretaria Municipal da Fazenda do Município. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

4.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 7 do projeto básico.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no processo de Dispensa de Licitação 009/2022 e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;

6.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S**, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;

6.1.6. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

6.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

6.1.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.10. Executar os serviços em horários definidos neste projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.1.11. Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Secretaria Municipal de Saúde, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

6.1.12. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pelo Setor de Engenharia;

6.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.14. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Espumoso.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 10 de março de 2022.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
Contratante

PINHAL FLORESTAL E AMBIENTAL ME
Contratada